

**FINANÇAS E AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA**

Gabinetes do Ministro de Estado e das Finanças e do Secretário de Estado da Mobilidade

Despacho n.º 7495-B/2021

Sumário: Determina um reforço extraordinário do financiamento dos serviços públicos de transporte de passageiros, ao abrigo do n.º 3 do artigo 305.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, em resultado do cenário mais severo da pandemia verificado durante o 1.º trimestre de 2021.

O n.º 3 do artigo 305.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2021, prevê a possibilidade de transferência pelo Fundo Ambiental de uma verba de até 130 milhões de euros para reforço adicional dos níveis de oferta nos sistemas de transportes públicos abrangidos pelo Programa de Apoio à Redução Tarifária nos transportes públicos (PART), tendo em conta um cenário mais adverso dos efeitos da crise pandémica no sistema de mobilidade, sendo o montante a transferir apurado trimestralmente, de acordo com o despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e do ambiente.

O Despacho n.º 3515-A/2021, de 31 de março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, 1.º suplemento, de 1 de abril de 2021, regulamentou os termos em que pode ser concretizada aquela transferência de verbas, determinando, nomeadamente, que a mesma carece de demonstração e avaliação trimestral, a partir da informação reportada pelas autoridades de transportes, fundamentando a necessidade de financiamento extraordinário para assegurar os serviços essenciais de transporte público de passageiros.

Considerando o agravamento da pandemia verificado durante o 1.º trimestre de 2021, em que se verificou um cenário mais severo da pandemia e que se refletiu num acentuado decréscimo dos níveis de procura dos sistemas públicos de transporte de passageiros, e não obstante a necessidade de aferição dos montantes extraordinários a utilizar nos termos do n.º 4 e seguintes do referido Despacho n.º 3515-A/2021, justifica-se a atribuição de um financiamento adicional ao abrigo do n.º 3 do artigo 305.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, que permita às autoridades de transporte colmatar os problemas de subfinanciamento do sistema de transportes, designadamente a redistribuição de verbas pelos operadores de transporte que não receberam os montantes devidos referentes ao 1.º trimestre de 2021.

Este financiamento será alvo de supervisão e fiscalização por parte da Autoridade da Mobilidade e dos Transportes, tal como previsto no Decreto-Lei n.º 14-C/2020, de 7 de abril, na sua redação atual, assegurando que não haverá sobrecompensações no conjunto das medidas implementadas e determinando a devolução das verbas por parte dos operadores, caso tal tenha ocorrido.

Assim, nos termos do disposto no artigo 305.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, e dos n.ºs 4 a 7 do Despacho n.º 3515-A/2021, de 31 de março, determina-se o seguinte:

1 — Para reforço extraordinário do financiamento dos serviços públicos de transporte de passageiros, em resultado do cenário mais severo da pandemia verificado durante o 1.º trimestre de 2021, é transferida uma verba de 30 000 000,00 €, distribuída pelas autoridades de transportes de acordo com a tabela seguinte:

Região/Autoridade de transporte	Valor
Comunidade Intermunicipal do Cávado	395 067,64 €
Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra	1 122 598,40 €
Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões	366 745,60 €
Comunidade Intermunicipal das Beiras e Serra da Estrela	137 600,52 €
Área Metropolitana de Lisboa	27 741 329,92 €



Região/Autoridade de transporte	Valor
Comunidade Intermunicipal do Alentejo Litoral	19 851,83 €
Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central	10 545,83 €
Comunidade Intermunicipal do Algarve	206 260,26 €
<i>Total</i>	30 000 000,00 €

2 — As verbas apuradas nos termos do número anterior são transferidas pelo Fundo Ambiental para as Autoridades de Transportes, mediante a apresentação por parte destas de uma declaração referindo as necessidades de financiamento estimadas e os montantes já pagos a cada um dos operadores da sua área de intervenção e comprometendo-se a transferir as verbas para os operadores proporcionalmente ao diferencial calculado para cada um.

3 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

27 de julho de 2021. — O Ministro de Estado e das Finanças, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — O Secretário de Estado da Mobilidade, *Eduardo Nuno Rodrigues e Pinheiro*.

314452339